



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 30.754/2017

Súmula: “Criação do Sistema de Credenciamento para contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso XII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária, e atendendo ao contido no Processo Administrativo 143/2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no Âmbito do Município de Araucária o Sistema de Credenciamento para Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Fica Aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o Art. 1º, constante do Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de janeiro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 30.754/2017

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

1. DO OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto esclarecer as regras gerais do Sistema de Credenciamento para contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança.

2. PROCEDIMENTO

O credenciamento é fundamentado pelo Art. 25 da Lei 8666/93.

2.1 Os procedimentos de credenciamento serão iniciados mediante solicitação de autorização ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser autuados em Processo no qual será elaborado o Edital de Convocação dos interessados a se credenciar.

2.2 A convocação pública para credenciamento, visando prestação dos serviços observará às seguintes etapas:

2.2.1 Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado do Paraná, 01 (uma) vez no Diário Oficial Eletrônico do Município e no mínimo 01 (uma) vez em jornal de grande circulação;

2.2.2 Recebimento e avaliação da documentação dos interessados quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica;

2.2.3 Celebração de Contrato de prestação de serviços entre o Município e as Instituições habilitadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento Instituições Financeiras que tenham agência e/ou correspondentes bancários no Município de Araucária, e, que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Finanças, com endereço na Rua Pedro Druszczy, nº 111 – Centro – Araucária/PR, a documentação necessária para o Credenciamento, acompanhado de requerimento e a declaração, conforme ANEXO do edital tendo como destinatária a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Finanças. O pedido deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.



5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1 Os documentos deverão estar autenticados ou acompanhados da original;
- 5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 5.4 Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo II), assinada por representante legal da empresa.
- 5.5 Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.
- 5.6 Caso as declarações citadas no subitem "5.5" não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

6. REGULARIDADE FISCAL

- 6.1 Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.
- 6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada
- 6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.
- 6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- 6.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.
- 7.2 Alvará de Localização e funcionamento;

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 8.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.



9. DA PROPOSTA

9.1 O valor por canal de cobrança, a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Edital de Credenciamento.

9.2 Ao solicitar seu credenciamento a instituição financeira, deverá apresentar proposta quantificando sua rede de atendimento bem como apontado a existência de correspondentes bancários instalados no Município.

10. DO JULGAMENTO

10.1 O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento, que promoverá a análise obedecendo o seguinte:

10.2 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

10.3 Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

10.4 A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

10.5 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito Municipal, que proferirá julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento;

10.6 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

11. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação do edital específico, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

11.2 Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços;

11.3 No contrato fixará o valor de cobrança por canal de atendimento, e será emitido após a assinatura deste o empenho estimativo para atender os pagamentos da CONTRATADA.

11.4 Com a devida previsão em edital específico os Contratos poderão ser prorrogáveis nos termos, da Lei federal nº 8.666/93,



11.5 A Secretaria Municipal de Finanças de Araucária, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

11.6 Caberá à equipe técnica da SMFI, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

11.7 As avaliações dar-se-ão semestralmente após assinatura do contrato;

11.8 O Município de Araucária reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

11.9 O Município de Araucária, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, orientará o contribuinte os endereços da conveniada para que este realize os pagamentos das Guias/Documentos de Arrecadação do Município;

11.10 Havendo mais de uma contratada, a escolha a respeito de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á pelo contribuinte portador do Documento de Arrecadação Municipal.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal de Araucária, abrirá uma conta na Instituição CREDENCIADA, o qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa, e nesta conta será creditada o valor recebido, debitado o valor da tarifa da liquidação do título conforme canal de cobrança, e realizado a transferência automática para a Conta Corrente, conforme prazos constantes no Edital de Chamamento Público.

Banco do Brasil - Agência: 1467-2 - Conta Corrente 283141-4.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Os editais específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações das credenciadas:

14.1 Não transferir, sem autorização da Equipe de técnica da SMFI, a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital; Manter arquivado os DAM, arquivados por período mínimo de 180(cento e oitenta) dias

14.2 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30(trinta) dias. Informar a SMFI (Departamento de Contabilidade) qualquer situação alheia aos serviços;

14.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

14.4 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como:



trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

14.5 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos, independente das sanções civis na forma da lei.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

15.1 Efetuar o pagamento à instituição nas quantidades e valores e prazos conforme estabelecidos em Edital de Chamamento Público.

15.2 Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar, por meio de relatórios semestrais, a execução dos serviços.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal